



PROCESSO TC Nº 05643/22

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO. Legalidade do Ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01278/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de pensão concedida a Cristiano Ricardo Silva, filho da ex-servidora aposentada e falecida Lucimar Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação de João Pessoa, matrícula nº 14.640-4, concedida pela Portaria nº 146/2007 (fls. 07), retificada posteriormente pela Portaria nº 265/2022 (fls. 41/42).

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 21/28, concluindo pela necessidade de notificação do gestor do Instituto de Previdência para apresentar as providências e esclarecimentos sobre os seguintes fatos:

- a) Retifique o ato de concessão do benefício, corrigindo a fundamentação aplicada e as informações do tipo da pensão e da data do óbito, conforme explicado nos itens 1.3 e 5 deste Relatório, posteriormente enviando a esta Corte de Contas o comprovante de publicação da Portaria atualizada;
- b) Apresente norma legal que possibilite a incorporação da parcela “Gratificação de Serviços Especiais” ao benefício previdenciário ou retifique a memória de cálculo da pensão, excluindo, salvo melhor juízo, a citada parcela, detalhando os reajustes aplicados durante o período de 2000 até o presente, posteriormente enviando a este Tribunal de Contas o documento com as correções e as atualizações e o comprovante de implementação dos cálculos; e
- c) Em razão do envio intempestivo dos autos analisados, recomenda-se a imputação de multa aos gestores do IPMJP à época da infração, Srs. Moacir do Carmo Tenorio Junior e Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, de acordo com o mandamento do Art. 5º da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2016.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 40/49.

A Auditoria se pronunciou às fls. 56/60, sugerindo nova notificação ao gestor para esclarecer ou retificar o ato de concessão do benefício, corrigindo a descrição do fundamento constitucional aplicado conforme explicado no item 3 deste Relatório, posteriormente enviando o comprovante de publicação da Portaria atualizada. Entende, a Auditoria, que há uma imprecisão na fundamentação do ato, pois o art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC 20/98 não apresenta o inciso II, conforme detalhado nos itens 1.3 e 2.1 do Relatório Inicial. Assim, é necessário que o ato de concessão seja retificado, de modo a constar o seguinte fundamento constitucional: art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 20/98).

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01075/23, fls. 63/66, da lavra do procurador Márcilio Toscano Franca Filho, entendendo que, ao solicitar uma nova retificação de portaria para que ao invés de constar o “art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC 20/98” conste o art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 20/98)”, apenas ensejaria em dispêndio de recursos



PROCESSO TC Nº 05643/22

Fl. 2/2

públicos sem necessidade. Prezando, assim, pelos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual, tratando-se de uma irregularidade relevante, em caráter extraordinário, entende este representante do MPC-PB que não há necessidade de alteração do texto bem como do prolongamento do processo em análise. Ex positis, este representante do Ministério Público entende pela legalidade da pensão e opina pelo registro do ato.

2. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento do Parquet, propõe que a 2ª Câmara (a) julgue legal e proceda o registro à Portaria nº 265/2022 (fls. 41/42) que concedeu pensão temporária a Cristiano Ricardo Silva, filho da ex-servidora aposentada falecida Lucimar Silva.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05643/22, que tratam de pensão temporária concedida a Cristiano Ricardo Silva, filho da ex-servidora aposentada falecida Lucimar Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação de João Pessoa, matrícula nº 14.640-4; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 265/2022 (fls. 41/42) com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 1º e artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 9.020/99.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 30 de maio de 2023.

acss

Assinado 31 de Maio de 2023 às 10:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Maio de 2023 às 09:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 31 de Maio de 2023 às 11:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO